
DECRETO nº 7904, de 24 de abril de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A Recomendação nº 2421 (27/03/2020) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que determina que o Município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 20/04/2020 às 17h30min, entendeu como possível a flexibilização do Regime Especial de Funcionamento dos estabelecimentos essenciais e não essenciais desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como vem sendo observado em países desenvolvidos como EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º São obrigações de todos os munícipes de Guarapuava:

I - usar máscaras em situações de saída da residência:

- a) para andar nas vias públicas;
- b) no transporte público e privado coletivo, acesso ao terminal central e rodoviário, no uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- c) no acesso a todos os estabelecimentos essenciais, comerciais, prestadores de serviços e indústria (como em supermercados, mercados, farmácias, lojas de confecção, departamentos, etc.) e em órgãos públicos (unidade básica de saúde, urgência, emergência, CRAS, CREAS, Prefeitura Municipal, INSS, Receita Federal, fórum eleitoral, etc.);
- d) durante espera em filas (lotéricas, bancos e demais estabelecimentos) e durante caminhadas, corridas e ciclismo, nos parques, praças e vias públicas;
- e) durante velórios;

II - evitar circulação desnecessária (“ficar em casa”), sempre que possível para afastar a transmissão comunitária da COVID-19;

III - manter-se com distância mínima de 02 (dois) metros entre outras pessoas quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, loterias, etc.);

IV - adotar todas as práticas de higiene em casa, trabalho e locais comuns de circulação, como:

- a) permanecer de máscara;
- b) lavar mãos com frequência e/ou usar álcool em gel ou álcool 70%;
- b) evitar entrar em contato com superfícies;
- c) evitar contatos físicos com pessoas, exemplo, aperto de mão, abraços, etc.

Parágrafo único. Pessoas de outras localidades que estiverem no Município de Guarapuava devem adotar todas as exigências do presente Decreto.

Art. 2º Permanece suspensa a realização de eventos de natureza pública ou privada, como assembleias, formaturas, shows, baladas, competições esportivas, campeonatos, entre outros, que estimulem a aglomeração de pessoas.

§1º Ficam permitidas reuniões e velórios com no máximo 10 (dez) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras do art. 1º.

§2º Velórios de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, devem seguir todas as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

§3º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos deverão isolá-los a fim de impedir o acesso de crianças aos mesmos.

Art. 3º São consideradas integrantes de grupo de risco e devem permanecer em isolamento domiciliar (“em casa”) as pessoas:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada, etc.);

IV - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC, etc.);

V - imunodeprimidos (lúpus, câncer, HIV e outras enfermidades conforme juízo clínico);

VI - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII - diabéticos, conforme juízo clínico;

VIII - gestantes, puérperas e lactantes.

§1º Servidores públicos municipais que fizeram autodeclaração (enquadramento no grupo de risco) poderão ser convocados pela Divisão de Perícia Municipal para avaliação quanto à permanência em isolamento domiciliar e atividades de teletrabalho.

§2º Trabalhadores das indústrias e dos estabelecimentos de serviços essenciais e não essenciais que se enquadrarem no grupo de risco devem permanecer afastados e/ou em teletrabalho.

Art. 4º Fica instituído o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado que tem por objetivo geral contribuir na qualificação do cuidado em saúde para o afastamento da transmissão comunitária da COVID-19 em todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais (comércio em geral - atacado e varejo), prestadores de serviços, autônomos, associações, cooperativas e indústrias.

§1º Constituem-se objetivos específicos do Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado:

I - garantir, promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança da saúde dos trabalhadores, fornecedores e clientes;



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

II - fomentar, envolver, incentivar e fazer cumprir as práticas de higiene e não aglomeração entre trabalhadores, fornecedores e clientes nas ações de enfrentamento à COVID-19;

III - a aquisição, pelos estabelecimentos de qualquer natureza que tenham em seu quadro de colaboradores (próprio e/ou terceiros) acima de 50 (cinqüenta) pessoas, de kits de teste rápido para o novo coronavírus, para verificação de infecção pela COVID-19 de acordo com o protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - promover o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa.

§2º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado e assegurarem o seu fiel cumprimento estarão autorizados a operar no Regime Especial de Funcionamento constante neste Decreto.

§3º Os estabelecimentos que não aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado ficam restritos ao regramento do Decreto nº 7842/2020.

§4º O proprietário ou responsável legal do estabelecimento que aderir ao Regime Especial deverá imprimir, preencher, assinar de forma legível e fixar em local visível - acesso principal (Anexo III) e nos caixas (Anexo II) – os seguintes documentos:

I - indicativo de lotação máxima do estabelecimento, a qual deve ser calculada de acordo com as regras deste Decreto;

II - termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado (Anexo II);

Art. 5º As regras do Regime Especial de Funcionamento são aquelas previstas abaixo:

§1º Em relação aos estabelecimentos de serviços essenciais, prestadores de serviços e autônomos:

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a domingo;

II – horário de funcionamento: das 07h00min às 22h00min.

§2º Ainda em relação aos estabelecimentos de serviços essenciais, e no intuito de se evitar aglomeração no transporte público, terminal central e nas vias públicas, recomenda-se que, conforme análise de conveniência, adotem horário inicial e de fechamento com no mínimo duas horas de diferença referentemente aos estabelecimentos não essenciais.



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

§3º Em relação a bancos, cooperativas de crédito, loterias e demais instituições financeiras:

- I - assegurar a prioridade de atendimento às pessoas consideradas grupo de risco;
- II - priorizar o autoatendimento ou atendimento individualizado por agendamento;
- III - manter a higienização permanente dos terminais de autoatendimento.

§4º Em relação aos estabelecimentos não essenciais (comércio em geral, varejista e atacadista):

- I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a sábado;
- II - horário de funcionamento: 10h00min às 18h00min.

§5º Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, *food trucks*, tabacarias e bares:

- I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a domingo;
- II - horário de funcionamento: 06h00min às 20h00min;
- III - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e redução do número de mesas a fim de manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- IV - suspender a disponibilização de objetos compartilhados, como *narguilé*, chimarrão e similares;
- V - Após às 20h00min fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (*delivery* e *drive thru*).

§6º Academias, estúdios, centros de ginástica e similares, além da adesão ao Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, devem:

- I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade do local ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados do estabelecimento, a medida que implicar na menor aglomeração de pessoas;
- II - proibir a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas relacionadas no art. 3º (grupo de risco);
- III - suspender aulas coletivas, de contato físico e aquáticas;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

IV - executar atividades de máscara;

V - realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário;

VI - redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre eles;

VII - priorizar treinos de curta duração;

VIII - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

IX - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

§7º Em relação a clubes sociais, esportivos e pesques-pague:

I - podem operar com atividades individuais e/ou por agendamento, devendo suspender o uso de ambientes de uso coletivo, tais como salão de festas, churrasqueiras, etc.;

II – respeitar o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre seus usuários;

III - ficam proibidas as atividades coletivas, de contato físico, natação, sauna, campeonatos, competições e eventos sociais.

§8º Em relação a Igrejas, templos, mesquitas, centros e locais congêneres:

I - não permitir a presença de pessoas do grupo de risco, conforme art. 3º;

II - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados;

III - manter janelas e portas abertas;

IV - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;

V - os fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;

VI - evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

VII - tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/distribuição da eucaristia;

VIII - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia,



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

IX - a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

§9º As regras estabelecidas nos parágrafos 6º e 8º perderão eficácia na eventual publicação de normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná, que deverão ser seguidas de imediato.

Art. 6º O transporte coletivo deverá operar com capacidade máxima e em seu horário normal de funcionamento (de segunda a sábado), conforme contrato de concessão municipal, e com a observância das seguintes regras:

- I - proibir o acesso de passageiros sem máscara no interior dos veículos e nos terminais de passageiros, por meio de seus motoristas e cobradores;
- II - colocar veículos extras para evitar aglomeração de pessoas;
- III - realizar a sanitização nos veículos ao final do dia.

§1º O transporte coletivo fica suspenso aos domingos e feriados.

§2º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá adequar a frota junto à empresa concessionária durante o dia de operação, conforme relatórios de demanda.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 8º. Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Art. 9º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Recomendação de Medidas de Enfretamento à Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 25 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 24 de abril de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I



CAPACIDADE MÁXIMA

(DECRETO MUNICIPAL N° 7904/2020)



Nome fantasia:

CNPJ:

Razão social:

Guarapuava
em casa contra
o CORONAVÍRUS



Prefeitura de
GUARAPUAVA
#guarapuavacontraocorona



ANEXO II

TERMO PÚBLICO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE AO PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO

Empresa

inscrita no CNPJ nº _____, representada por
_____, função _____
abaixo-assinado(a), DECLARA adesão ao PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO e se compromete explicitamente a cumprir as seguintes atribuições e obrigações perante o Município de Guarapuava, trabalhadores, fornecedores e clientes.

I - Acesso, permanência e lotação nos estabelecimentos:

- a) fornecer e assegurar o uso de máscara para os trabalhadores;
- b) impedir a entrada de cliente e fornecedor que não portar e aceitar máscara;
 - b.1) recomenda-se que o estabelecimento tenha máscaras para fornecimento a usuários que eventualmente estejam sem;
- c) adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos trabalhadores, conforme planilha anexa e afastar imediatamente do estabelecimento os trabalhadores que apresentarem sintomas da COVID-19 (tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar);
- d) definir escalas de dia ou horários alternados para os trabalhadores, quando possível;
- e) dispensar para isolamento domiciliar trabalhadores do grupo de risco (art. 3º);
- f) orientar trabalhadores que apresentarem tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar a ligar no 0800 642 0019;
- g) adotar medidas de controle de acesso na entrada (não utilizar sistema de catracas e biometria);
- h) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos no acesso principal do estabelecimento, guichês, caixas;
- i) evitar aglomeração na frente da empresa (o proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos);
- j) deixar os ambientes com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

k) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza eficiente e permanente;

l) controlar a lotação:

i. controlar o acesso de entrada, sendo autorizado 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento estando incluído neste número de trabalhadores e clientes;

ii. organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sinalizando o piso, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais;

iii. manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias e outros);

m) restringir público:

i. estabelecimentos de gêneros alimentícios – 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com redução de mesas e distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa (§5º, art. 5º);

ii. academias, estúdios e similares - 20% (vinte por cento) da capacidade do local, ou, ou 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados, o que aglomerar menos pessoas (§6º, art. 5º);

iii. igrejas, templos e similares - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados (§8º, art. 5º).

III - Higiene, atendimento, etiqueta

a) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios (restaurantes, pizzarias, estabelecimentos de alimentação) e em cama, mesa e banho (hotéis e motéis);

b) colocar dispenser com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em todas as mesas para uso dos clientes durante o consumo dos alimentos (estabelecimentos de alimentos);

c) suspender a utilização do sistema de *buffet (self service)*, optando pelos serviços de refeição à la carte, prato feito ou outros sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);

d) os utensílios utilizados para café, chá, bolo, açaí, doces e sobremesas diversas devem ser de material descartável;

e) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), sempre que possível adotar material descartável;

- f) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- g) dispor de detergentes e papel toalha nos locais comuns de circulação;
- h) desabilitar espaços compartilhados que possam estimular aglomeração;
- i) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- j) higienizar entre cada uso: mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
- k) lacrar dispensadores de água (bebedouros) que exijam aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- l) os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e trabalhadores, sendo permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.
- m) destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;
- n) higienizar cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;
- o) manter eventuais equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção.

Declaro estar ciente que devo adotar de imediato medidas e regras adicionais que sejam determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Declaro ainda ciência de que o descumprimento ao presente termo público, bem como o não acatamento das orientações dos fiscais do município ensejarão em sanções administrativas, cíveis e penais.

Guarapuava-PR, _____ de abril de 2020.

Assinatura legível

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA _____

Nome: _____ Data de nascimento : ____/____/____ Endereço : _____ nº _____ Sexo _____
 CEP _____ Moradores da residência 0 a 9 a 10 a 19 a 20 a 59 60 ou mais _____ Telefone _____ (celular)
 Telefone para recados _____ Município de residência _____

CONDIÇÃO DE SAÚDE: Doença cardíaca crônica Hipertensão Diabetes Dç. Pulmonar Dç Renal Imunidade Baixa Gestante Anomalias genéticas
 Viagem recente : Não Sim _____

ROTEIRO ORIENTADO: Controle de Temp 2x ao dia - Investigação de sintomas diários(início) –Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Mês																																
	Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Coriza Espirros																																	
Tosse																																	
Febre (aferição diária)		/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
Falta de ar (dispneia)																																	
Diarréia (dor abdominal)																																	

Conduta : Se sintomas positivarem { Isolamento
 { Monitoramento
 { 0800. 642.0019

ANEXO III



Termo público de adesão e responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado

Esta empresa declara que aderiu ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado de Guarapuava (decreto 7904/2020) e adota as seguintes medidas como prevenção a proliferação da covid-19:

- Disponibilização de álcool 70% para trabalhadores e clientes.
- Monitoramento da saúde dos trabalhadores diariamente.
- Clientes sem máscaras não podem entrar.
- Controle no número de pessoas dentro do estabelecimento.
- Higienização frequente de superfícies e produtos.

*Assinatura da pessoa responsável
pelo estabelecimento*

**Guarapuava
em casa contra
o CORONAVÍRUS**



Prefeitura de
GUARAPUAVA
#guarapuavacontraocorona





Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Cartilha de orientações Covid-19

**Envie esse material para quem você conhece,
compartilhe em suas redes sociais e nos ajude
a disseminar essas informações que são
valiosíssimas no enfrentamento à Covid-19.**

Como colocar a máscara:



1

O uso da máscara é individual, portanto, não compartilhe a mesma máscara com outras pessoas.



2

Para colocá-la, pegue-a pelas alças laterais, posicionando-a para cobrir boca e nariz. Em seguida, prenda as alças com segurança.



3

O interior da máscara deve tocar apenas o nariz e a boca, e nunca ter aproximação com outras superfícies como, por exemplo, cabelo, pescoço ou testa.



4

Ao colocar a máscara, o usuário não deve mexer mais na frente. Se precisar manusear o equipamento, a recomendação é fazer isso sempre pelo elástico ou tiras.



Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Como retirar a máscara:



1

Antes de retirar a máscara, lave as mãos com água e sabão secando-as bem.



2

Remova a máscara pegando pelas alças ou nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.



3

Ao retirar a máscara pelo elástico, deve-se dobrar e guardar em uma sacola plástica. Se sua máscara for descartável, já faça o descarte, caso sua máscara seja de tecido e reutilizável, veja como lava-la na próxima página.



4

Ah não esqueça, as mãos devem ser higienizadas também após a retirada da máscara.

Obs.: a máscara deve ser trocada sempre que apresentar sujidades ou umidade e ser descartada ao apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida



Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Como lavar a máscara:



1

Coloque a máscara de molho por 30 minutos, em uma solução de água, com sabão ou água sanitária.



2

Após o tempo de imersão, faça o enxágue em água corrente, e em seguida, lave com água e sabão. Enxágue bem e coloque a máscara para secar.



3

Depois de lavar a máscara, não esqueça de fazer a higienização das suas mãos também com água e sabão.



4

Após a secagem, passe o tecido com ferro quente. A máscara deve estar completamente seca para sua reutilização.



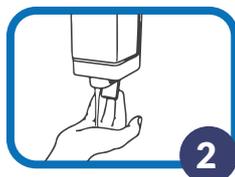
Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Como lavar as mãos



1 Molhe as mãos com água



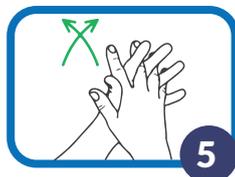
2 Aplique na palma da mão a quantidade suficiente de sabão líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



3 Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



4 Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



5 Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



6 Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



7 Esfregar o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se do movimento circular e vice-versa.



8 Fricção as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



9 Enxague bem as mãos com água



10 Seque as mãos com papel toalha descartável



11 Torneiras com contato manual para fechamento, use papel toalha descartável



12 Agora suas mãos estão seguras



Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Limpeza de objetos e superfícies

Pisos, azulejos, paredes, banheiros e cozinha

A recomendação é fazer a higienização de pisos, azulejos e paredes pelo menos uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja, é necessário limpar primeiramente com água e sabão ou detergente.

Em seguida, deve ser realizada a desinfecção com uma solução de água + a água sanitária (diluir uma parte de água sanitária (250 ml) para 3 partes de água (750ml), para obter 1 litro).

Obs.: utilizar luvas e realizar a limpeza preferencialmente com ambiente ventilado.

Maçanetas, Bancadas e objetos em geral

Pelo menos uma vez ao dia, lembre-se de fazer a higienização de superfícies que tenham grande manuseio. A limpeza pode ser feita utilizando um pano úmido com a solução de água + água sanitária.

Aparelhos eletrônicos

Antes de realizar a limpeza desligue o aparelho e certifique-se de que ele não esteja ligado à tomada. Para fazer a higienização, umedeça um lenço com álcool isopropílico, e passe-o por todo o aparelho. Evite o contato do álcool com conectores de energia ou de fones de ouvido. Faça a limpeza pelo menos duas vezes ao dia.



Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona

Limpeza de alimentos

Frutas, verduras, legumes

A recomendação é lavar primeiro em água corrente e depois deixar os alimentos de molho por 10 min em solução clorada (1 parte de água sanitária pra 10 partes de água) e em seguida enxaguar novamente em água corrente.

Latas, vidros e plásticos

Nessa caso, você pode higienizar as embalagens utilizando um pano com água e sabão. Outra opção é imergir as embalagens em água e sabão e secá-las com um pano seco e limpo.

Embalagens de papelão

Para não comprometer as embalagens de papelão, a higienização deve ser feita com um pano umedecido de álcool isopropílico 70%.

Contatos uteis

Em caso de sintomas ligue 0800 642 0019.

Se tiver dúvidas sobre o comércio e funcionamento público envie um email para duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Para denúncias entre em contato pelos telefones:
(42) 9 9937-4666 / (42) 3630-2400

Procon: 151 / (42) 3622-1370 / (42) 9 8417-1913 / procon@guarapuava.pr.gov.br



Prefeitura de
GUARAPUAVA

#guarapuavacontraocorona